

## DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 03 DE 16 DE ABRIL DE 2024

REVOGA AS DELIBERAÇÕES/CONSUP Nº 02/2016 E 03/2017 E APROVA CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO ÂMBITO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios, normas e procedimentos para o Trancamento e Cancelamento de Matrícula, previstos no art.70 do Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - O(A) aluno(a) matriculado(a) na Instituição não poderá requerer o trancamento de matrícula no 1º período do curso.

Art. 2º - O(A) aluno(a) é obrigado a cursar, no mínimo, 02 (duas) disciplinas em cada período do curso.

§1º - A não observância do disposto no caput do artigo ensejará o cancelamento de matrícula do aluno.

§2º Em casos excepcionais, a coordenação do curso poderá autorizar o(a) aluno(a) a cursar apenas 01 (uma) disciplina.

Art. 3º O(A) aluno(a) poderá solicitar o trancamento, no máximo, por 4 (quatro) semestres consecutivos ou alternados.

Parágrafo Único O(A) aluno(a) a cada semestre deverá solicitar a renovação de seu trancamento, no período indicado no Calendário Acadêmico e Administrativo.

Art. 4º O (A) aluno(a) ao retornar de um período de trancamento de matrícula deverá solicitar à coordenação de curso que avalie as disciplinas não cursadas, considerando que poderá haver mais de uma matriz curricular em andamento.

Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

Art. 5º O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento, a pedido do discente e/ou de seu representante legal.

Art. 6º A faculdade cancelará a matrícula do(a) discente, quando este se enquadrar em uma das seguintes situações:

I- Ultrapassar o limite máximo de quatro trancamentos de matrícula, alternados ou consecutivos;

II- Ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso;

III- Cursar, sem aproveitamento (reprovação por falta ou por rendimento), a mesma disciplina, por quatro semestres letivos, alternados ou consecutivos.

IV- Cursar, sem aproveitamento (reprovação por falta ou por rendimento), todas as disciplinas, em que estiver matriculado(a) no primeiro período do curso.

V- não efetuar renovação de matrícula no período previsto e/ou não realizar o seu trancamento até a data prevista nos documentos institucionais;

VI- Estiver matriculado em outra Instituição pública de Ensino Superior.

VII – Não cursar, no mínimo, 02 disciplinas em cada período do curso.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 16 de abril de 2024

Gisele Muniz dos Santos Cautiero

direção